

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 121/85

Institui, no âmbito municipal, o "Dia do Capoeirista".

Art. 1.º — Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11-6-85 — *Ricardo Trípoli. "Às Comissões de Justiça e Redação e de Cultura."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 347/85

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 121/85

De autoria do N. Vereador Ricardo Trípoli, visa o presente projeto instituir, no âmbito municipal, o "Dia do Capoeirista".

A matéria encontra amparo no art. 4.º, inciso II, combinado com o "caput" do art. 24, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 2-8-85

ALBERTINO NOBRE — Presidente

Luíza Erundina — Relator

Brasil Vita — João Aparecido de Paula — Ricardo Trípoli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 367/85

Da Comissão de Cultura sobre o Projeto de lei n.º 121/85

De autoria do N. Vereador Ricardo Trípoli visa o presente projeto de lei instituir no âmbito municipal o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado no dia (3) de agosto de cada ano.

A capoeira, originária dos escravos, que visa na sua prática uma manifestação pacífica de sua revolta às repressões a que eram submetidos por seus senhores, acolhe hoje, em muitas academias, milhares de adeptos que nela buscam se expressar artisticamente ou até mesmo como prática desportiva que enseja um rigoroso condicionamento físico, inserindo-se, assim, definitivamente, no cenário artístico-cultural de nossa brasilidade.

Recentemente, pela Lei n.º 4.649, de 7 de agosto de 1985, sancionada pelo governo do Estado, ficou instituído no âmbito de nosso Estado, o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado no dia 3 de agosto de cada ano.

Somos favoráveis.

Sala da Comissão de Cultura, em 12-8-85

IREDE CARDOSO — Presidenta

Francisco Batista — Relator

Aurelino de Andrade

Lauro Ferraz